

ESTATUTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS DE LINGUAGENS - PRÁXIS

CAPÍTULO I – DO ORDENAMENTO GERAL

Artigo 1º Este estatuto estabelece os procedimentos referentes à constituição e diretrizes de funcionamento do «Laboratório de Práticas de Linguagens» do «Curso de graduação em Letras» do Centro de Estudos Superiores de Parintins da Universidade do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 2º O Laboratório de Práticas de Linguagens é um laboratório de pesquisa, extensão e ensino contemplado no Projeto Pedagógico do Curso de Letras do Centro de Estudos Superiores de Parintins. O PRÁXIS está ligado às práticas de ensino e linguagens no Curso de Letras e o seu patrimônio consiste-se, fundamentalmente, em concessões didático-pedagógicas.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º O Laboratório de Práticas de Linguagens constitui-se de um espaço laboratorial com infraestrutura específica para fins de investigação das práticas de ensino e linguagens, sobretudo da língua portuguesa, língua brasileira de sinais, línguas indígenas, língua inglesa, língua latina e demais línguas. Este laboratório propõe-se a subsidiar o percurso formativo específico do eixo central do curso de Letras e também a fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas por estudantes, técnicos, pesquisadores e professores.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º O Laboratório de Práticas de Linguagens institucionaliza o suporte para o desenvolvimento de práticas pedagógicas e de pesquisa no âmbito do estudo das línguas no Centro de Estudos Superiores de Parintins, com ênfase na (re)produção artístico-pedagógica, e está aberto ao exercício de atividades que tenham a linguagem e o seu ensino como eixo de investigação e que sejam compatíveis com as especificidades de seu espaço e suas dependências. O Práxis tem como objetivos específicos:

- I) Institucionalizar dentro da Universidade do Estado do Amazonas, especificamente no Centro de Estudos Superiores de Parintins, um espaço laboratorial com as necessidades espaciais, técnicas e didáticas específicas ao conhecimento empírico necessário ao estudo das diversas linguagens.
- II) Contribuir com a interdisciplinaridade do curso de Letras, levando em conta suas componentes curriculares e suas práticas acadêmicas na área de linguagens e ensino.
- III) Contribuir com o estudo da língua portuguesa, língua brasileira de sinais, línguas indígenas, língua inglesa, língua latina e demais línguas.
- IV) Criar um campo de desenvolvimento de discussões e práticas, de forma a subsidiar as práticas pedagógicas no que tange ao ensino de linguagens, nas suas mais diversas formas e aspectos sociais.
- V) Cooperar e estabelecer um regime de cooperação, no âmbito do ensino de línguas, com outros setores e projetos acadêmicos do CESP-UEA que tenham parcerias com pesquisadores do Curso de Letras.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º São atribuições do Laboratório acolher os componentes curriculares do curso de Letras que impetrem um conhecimento empírico das linguagens e suas práticas pedagógicas; proporcionar suporte para os grupos de pesquisas filiados ao Colegiado de Letras, aos projetos de extensão e ensino de línguas; organizar eventos que colaborem como o desenvolvimento de pesquisa e práticas na área, tal como a divulgação de trabalhos realizados nesta área nas dependências do PRÁXIS.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º O Laboratório de Práticas de Linguagens terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Docentes, Técnicos(as), e Usuários.

Parágrafo único: Os(as) Usuários(as) compreendem-se por professores(as), pesquisadores(as) funcionários(as), técnicos(as), monitores(as) e estudantes de iniciação científica e extensionistas vinculados(as) ao Práxis.

Artigo 7º A Coordenação do Práxis será exercida por um(a) coordenador(a) eleito(a) pelo Colegiado do Curso de Letras, do CESP-UEA, no uso de suas atribuições legais, através de votação que deverá eleger um(a) coordenador(a) para assumir a posição pelo período, de cerca, de dois anos, podendo reconduzir esta coordenação pelo mesmo período.

§ 1º A eleição para a Coordenação do Práxis se dará na primeira reunião após a eleição para Coordenação do Curso de Letras, em voto nominal.

- I) Em caso de empate, prevalece o Voto de Minerva do Coordenador de Curso.
- II) Não havendo candidato, cabe ao Coordenador de Curso assumir a função de forma interina e indicar um(a) Vice-Coordenador(a), devendo convocar nova eleição ao término de doze meses.
- III) Não há limites para reeleição e recondução ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Laboratório.

§ 2º As decisões consultivas devem passar pelo Colegiado do Curso de Letras, e a instância deliberativa tem o mesmo como sua instância coletiva responsável.

Artigo 8º Das funções da Coordenação:

- I) Fazer valer o uso eficiente e correto do espaço que o caracteriza e dos equipamentos, por parte dos Usuários, a fim de propiciar o cumprimento de metas acadêmicas a que este espaço se destina.
- II) Orientar os(as) monitores e estagiários(as) e usuários.
- III) Conservar o patrimônio, diagnosticar e encaminhar para reparos de danos e anomalias apresentados em materiais do laboratório.
- IV) Receber e autorizar solicitações de utilização do Práxis do seu Auditório. Planejar e registrar semestralmente o horário de uso, assegurando que haja um atendimento eficiente aos Usuários.
- V) Emitir um relatório anual informando produção, pesquisas, estágios e atividades realizadas, bem como número de Usuários.
- VI) Propor, planejar e produzir junto à equipe do Práxis atividades de pesquisa, ensino e extensão ligadas à expansão do acervo do laboratório e dos grupos de pesquisa filiados ao mesmo.
- VII) Solicitar monitores(as) através de processo seletivo publicado em edital; propor, planejar e fiscalizar o cumprimento de atividades dos(as) monitores(as).
- VIII) Gerenciar o laboratório e as atividades do(a) seu(sua) técnico(a) responsável no sentido de preservar a sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada item.
- IX) Garantir o devido arquivamento dos trabalhos produzidos no Laboratório.
- X) Suspender o direito de uso de qualquer utente em caso de infração a qualquer regra deste estatuto.

Artigo 9º Das funções do(a) vice-coordenador(a)

- I) O(a) vice-coordenador(a) do laboratório exercerá função adjunta ao coordenador, prestando-lhe auxílio no planejamento e coordenação das atividades.
- II) Em caso de ausência oficial do coordenador, por ocasião de férias, afastamento ou licença, o(a) vice-coordenador(a) deve substituí-lo em suas funções no Práxis.

Artigo 10º Os(as) técnicos(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital sob a organização da Coordenação do Laboratório, conforme a demanda oferecida pela UEA. Das funções do(a) técnico(a)

- I) Prestar o serviço técnico e específico ao Laboratório no âmbito das produções.

- II) Orientar os Usuários e prestar informações aos visitantes.
- III) Comunicar à Coordenação do Laboratório qualquer problema ocorrido, assim como a demanda e as necessidades para conservação, reposição e acréscimo do patrimônio material.
- IV) Auxiliar em aulas práticas, quando requeridas por algum docente, ainda que inclua atividades extra laboratoriais, como, montagem e desmontagem de expositores.
- V) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela Coordenação do Laboratório.
- VI) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste regimento.

Artigo 11º Os(as) monitores(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital sob a organização da Coordenação do Laboratório. Das funções do(a)s monitores(as)

- I) Conhecer e cumprir as normas deste regimento.
- II) Orientar os(as) Usuários e visitantes quantos aos acessos e utilização dos equipamentos e prestar informações quanto aos itens.
- III) Cumprir o plano de monitoria acordado com a coordenação do laboratório.
- IV) Comunicar à Coordenação do Laboratório qualquer problema ocorrido, assim como a demanda e as necessidades para conservação, reposição e acréscimo do patrimônio material.

Artigo 12º São considerados Usuários do laboratório:

- I) Estudantes regularmente matriculados em componentes curriculares do curso de Letras e demais cursos do Centro de Estudos Superiores de Parintins, mediante análise de pertinência.
- II) Pesquisadores dos grupos de pesquisas liderados por membros do Colegiado de Letras.
- III) Docentes do curso de Letras e outros cursos do CESP.
- IV) Bolsistas envolvidos em projetos de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidos no curso de Letras do CESP.
- V) Profissionais, servidores e acadêmicos autorizados pela Coordenação do Laboratório.
- VI) Outros, a critério da Coordenação do Laboratório.

Parágrafo único: Os(as) Usuários devem conhecer e cumprir as normas deste regimento; responder pelo cuidado geral e boa manutenção do espaço e dos equipamentos; ser responsável pelo material de consumo fornecido; usar o laboratório com a presença de um(a) técnico(a), monitor(a) ou docente responsável.

CAPÍTULO VII - ESTÁGIOS

Artigo 13º O PRÁXIS é a instância do curso de Letras especializada na efetivação e oferta de Estágios Supervisionados I e II, que integram a Proposta Pedagógica Curricular do Curso de Letras. Neste caso, deve estar vinculado institucionalmente projetos específicos e coletivos de grupos, escolas e agrupamentos acadêmicos para fins de estágio. O vínculo formal será estabelecido por documento próprio do PRÁXIS institucionalizando o vínculo e a natureza do estágio, sendo necessária a aprovação do Colegiado do Curso e, de acordo com as diretrizes de estágios vigentes.

CAPÍTULO VIII – DO ACESSO, USO E RESERVAS

Artigo 14º O acesso ao Laboratório pelo(as) acadêmicos(as), monitores(as) é condicionado a autorização prévia da Coordenação do Práxis.

Artigo 15º Os horários de funcionamento do laboratório coincidem com o expediente do CESP-UEA e estarão fixados na entrada do Práxis.

Artigo 16º Todos(as) os(as) Usuários e visitantes são responsáveis pelo uso inadequado e/ou danos ao patrimônio público.

Artigo 17º Os equipamentos disponíveis no Práxis não deverão ser retirados do local sem prévia autorização da Coordenação. Os pedidos devem ser encaminhados para a coordenação do laboratório ou a secretaria do Curso de Letras.

Parágrafo único: Os equipamentos emprestados devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram disponibilizados e recolocados no seu devido local e no mesmo estado de uso.

Artigo 18º Somente professores(as), funcionários(as) e membros do Colegiado de Curso têm autorização para reserva do espaço físico do laboratório, que corresponde ao do Auditório Professor Bruno Pereira Barros.

Parágrafo único: Os equipamentos e as instalações devem ser permanecer no mesmo estado em que estavam no ato da reserva – em caso de anomalia, aplica-se o Artigo 16º.

CAPÍTULO IX – DO ESPAÇO FÍSICO

Artigo 19º Cabe ao Centro de Estudos Superiores de Parintins indicar o espaço físico mais adequado para instalação do laboratório.

Parágrafo único: Na ausência de um espaço físico adequado para funcionamento do Práxis, ou mesmo no período de reformas, o CESP deve indicar outro espaço provisório de instalação do mesmo, respeitando as especificidades do laboratório.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado de Letras, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 01 de setembro de 2025